



## **PROJECTO DE LEI N.º 262/X**

### **Aumento de tempo mínimo de serviço dos pilotos aviadores da Força Aérea Portuguesa após ingresso no quadro permanente**

#### **Exposição de motivos**

A Força Aérea é parte integrante do sistema de forças nacional e tem por missão cooperar, de forma integrada, na defesa militar da República, através da realização de operações aéreas, e na defesa aérea do espaço nacional. Compete-lhe, ainda, satisfazer missões no âmbito dos compromissos internacionais, bem como nas missões de interesse público que especificamente lhe forem consignadas.

Muitas das missões da Força Aérea, nomeadamente as missões, no Afeganistão, Bósnia, Kosovo e Timor Leste, comportam um elevado risco, pelo que, inerente à sua condição militar, os homens e mulheres da Força Aérea têm que ter uma prontidão adequada a esse risco. A complexidade das tarefas a realizar, obriga a que a Força Aérea seja uma força centrada na Missão, expedicionária e moderna, de presença e acção sempre que hajam interesses nacionais a defender.

Paralelamente a este esforço existe também o empenho em manter um dispositivo de alerta continuo que cubra a vastíssima área de todo o território do Continente, Madeira e Açores e espaço interterritorial, onde têm que ser prontamente atendidas todas as solicitações, desde as do âmbito da defesa aérea como de busca e salvamento ou evacuação sanitária. Tudo isto 24 horas por dia, 365 dias por ano. Traduzindo-se na prática no garante da integridade das fronteiras de nacionais e no salvamento de um numero significativo de vidas.

Para cumprir exemplarmente com a sua Missão, a Força Aérea necessita de 294 pilotos aviadores. Neste momento tem cerca de duzentos pilotos aviadores treinados ao melhor nível mundial, com a possibilidade de diminuição desse número se não se tomarem medidas legislativas urgentes. A Missão da Força Aérea nunca foi posta em causa graças à dedicação dos seus militares que têm voado mais horas de forma a compensar o número de pilotos em falta. O resultado dessa diminuição implica a colocação em causa da Missão da Força Aérea por falta de pilotos para pilotarem as suas aeronaves.

Uma vez que o Estado, através da Força Aérea, investe muitos milhões de euros na formação dos pilotos aviadores do seu Quadro Permanente, deverá também esperar que o tempo mínimo de serviço efectivo seja proporcional ao investimento que realiza na formação. Acresce também que a situação de carência de pilotos poderá num futuro próximo colocar em causa a Missão da Força Aérea. Para além desta motivação interna importa igualmente adaptar a legislação portuguesa à realidade da maioria dos países da NATO.

Neste sentido o CDS/PP entende que o tempo mínimo de serviço efectivo necessita de ser rapidamente alargado de forma a evitar uma ruptura de pilotos aviadores e a colocação em causa da operacionalidade da Missão da Força Aérea.

Com o presente projecto de lei pretende o CDS/PP que se aumente o tempo mínimo de serviço dos pilotos aviadores da Força Aérea após o ingresso no Quadro Permanente e assim se evite que num futuro próximo se coloque em causa a Missão da Força Aérea Portuguesa.

Assim, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do CDS/PP apresentam o seguinte Projecto de Lei:

### **Artigo 1º**

O número nº 2 do Art.º 170º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas passa a ter a seguinte redacção:

### **Artigo 170º**

#### **(Abate aos Quadros Permanentes)**

1 – (...)

2 – O tempo mínimo de serviço efectivo a que se referem as alíneas c) e d) do nº 1 é de:

- a) Oito anos para as categorias de oficiais e sargentos, com excepção do quadro especial de pilotos aviadores o qual é de 12 anos;
- b) (...)

3 – (...)

Assembleia da República, 17 de Maio de 2006

Os Deputados do CDS/PP